



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 02 de abril de 2025

Ano IX, Nº 2035

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025. CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I - DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Art. 1º O vencimento básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral será reajustado em 7% a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme as tabelas salariais constantes do Anexo I desta Lei. § 1º O reajuste previsto neste artigo representa um aumento real de aproximadamente 3,38% em relação ao Piso Nacional do Magistério, atualizado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025. § 2º A remuneração dos profissionais contratados temporariamente para as funções descritas no Anexo I desta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; no art. 154, inciso XIV e § 1º, da Constituição do Estado do Ceará; no art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral; e na Lei Municipal nº 1.613, de 9 de março de 2017, passará a ser conforme os valores estabelecidos no Anexo II. CAPÍTULO II - DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS - Art. 2º O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2025, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo III desta Lei, com um aumento de 7% em relação ao vencimento básico anterior. CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I DA LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025				
TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA				
ANO: 2025				
GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025
				20 HORAS
				40 HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-
			2	-
			3	-
			4	-
			5	-
			6	-
			7	2.612,63
			8	2.691,00
			9	2.771,74
			10	2.854,89
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura Plena	15% de A	1	2.516,24
			2	2.591,72
			3	2.669,48
			4	2.749,56
			5	2.832,05
			6	2.917,02
			7	3.004,53
			8	3.094,66
			9	3.187,50
			10	3.283,13
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura Plena + Pós-graduação	25% de A	1	2.735,05
			2	2.817,10
			3	2.901,61
			4	2.988,66
			5	3.078,32
			6	3.170,67
			7	3.265,79
			8	3.363,76
			9	3.464,69
			10	3.568,63
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura Plena + Mestrado	35% de A	1	2.953,86
			2	3.042,47
			3	3.133,74
			4	3.227,75
			5	3.324,58
			6	3.424,33
			7	3.527,06
			8	3.632,86
			9	3.741,86
			10	3.854,11
PROF. DE EDUC. BÁSICA	90 % do PEB Classe B	Classe Única	2.264,61	4.529,22
**Cargos extintos ao vagar				
PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA		VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025		
90 % do PEB Classe B Referência 1**		20 HORAS	40 HORAS	
		2.264,61	4.529,22	
**Cargos extintos ao vagar				
DISCRIMINAÇÃO		FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025	
			20 HORAS	40 HORAS
Regente Aux. de Ens. I***		Ens. Fund. Incompleto	1.052,12	2.104,24
Regente Aux. de Ens. II***		Ens. Fund. Completo	1.092,12	2.184,23
Regente Aux. de Ens. III***		Ens. Médio Completo	1.130,96	2.261,92
Regente Aux. de Ens. IV***		Ens. Superior Completo	1.673,71	3.347,42
***Cargos extintos ao vagar				

ANEXO II DA LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025	
TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE	
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA	
ANO: 2025	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025
Professor Temporário	HORA-AULA
	25,1624

ANEXO III DA LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025					
TABELA SALARIAL - ORIENTADOR EDUCACIONAL					
ANO: 2025					
VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.455,73	5.165,48	5.988,27	6.942,10	8.047,88
2	4.544,86	5.268,79	6.108,03	7.080,94	8.208,84
3	4.635,76	5.374,17	6.230,19	7.222,57	8.373,02
4	4.728,47	5.481,65	6.354,79	7.367,02	8.540,48
5	4.823,05	5.591,28	6.481,89	7.514,35	8.711,27
6	4.919,51	5.703,11	6.611,53	7.664,65	8.885,51

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3674 DE 27 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EMISSÃO E OS PARÂMETROS PARA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL - AJA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021 que criou o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA e a necessidade de identificar os participantes para fins de comprovação e